LEI Nº 1.786/2008 de 29 de outubro de 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Vice-Prefeito Municipal de Paim Filho, em exercício do cargo de Prefeito, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2009, dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo:

 I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal:

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e

VII - as disposições gerais.

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes princípios:

I – desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;

II – desenvolvimento sustentável;

III – igualdade, dignidade e cidadania;

IV – qualidade de vida;

V – cidade segura;

VI – planejamento da administração pública.

- § 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- § 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas,
- **Art. 3**º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criadas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo do Município encaminhará, ao Poder Executivo, até trinta dias antes do prazo para envio da proposta orçamentária à Câmara, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.
- **Art. 4**º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
- 1 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.
- **2** O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

- **3** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2009 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.
- **4** As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de

Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

- **5** Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.
- **6** Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- **7** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
- **8** Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.
- **9** O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
- 10 A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.
- **Art. 5**º A receita estimada para o exercício de 2009 deverá ter a seguinte destinação:
- **a**) Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.
- **b**) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- **c**) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- **d**) para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

- § 1º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- § 2º Os valores consignados na proposta orçamentária e atinente à projeção constante nesta Lei poderão ser alterados, visando o pleno

atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 8º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração alem dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

Art. 9º - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Educação e Assistência Social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

- 1 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.
- **2** Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
- **3** Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- **Art.** 10 O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

- **Art. 11** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- **§** 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- **§ 2º -** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I Pessoal e encargos sociais;
- II Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 4º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

| - No Poder Executivo:

- a) diárias:
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras
- e) redução de despesas com equipamentos e material

permanente.

II − No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 5º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 6º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 7º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 8º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 12 - Se a Divida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I realização de transferências voluntárias;
- II realização de novos investimentos;
- **III** execução dos investimentos em andamento;

IV - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

V - suspensão de programas de investimentos ainda não

iniciados.

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2009, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

Art. 15 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 16 - Constituem receitas do Município as provenientes

de:

I - tributos de sua competência;

II - de atividade econômica que venha a executar;

III - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos. V – empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

- **Art. 17** Na execução orçamentária e financeira do exercício subsegüente, durante o exercício de 2009, ficam autorizadas:
- I abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.
- II abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.
- III abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de

detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas.

- IV abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.
- **V** abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.
- **VI** realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- **VII** realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.
- **VIII** suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.
- IX suplementação de dotações de despesas com pessoal, em vista da concessão de Revisão Geral Anual.
- **Art. 18 -** O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.
- Art. 19 Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo

expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III – sejam Consultorias e Assessorias.

IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

V - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- l conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- **II** conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
- **III** conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal
- **IV** aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;
- **V** criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;
 - **VI** prover cargos efetivos, mediante concurso público;
- **VII** realizar contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- **VIII** melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- **IX** proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- **X** proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- **XI** melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
- **Art. 21** A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
- I existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

- **Art. 22** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
- I proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;
- VI prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
- VII medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
- **VIII** política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
- IX elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

- X implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.
- **Art. 23** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 24 No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subseqüente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- **Art. 25** O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do Inciso 2 do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.
- **Art. 26** A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2009, de acordo com as disponibilidades de recursos.
- **Art. 27** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.
- **Art. 28** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
 - a) pessoal e encargos sociais e
 - b) serviço da dívida.
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.
- § 2º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo

166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 29 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 30 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

- Art. 31 A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- I provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 - II compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- **III** despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
 - IV conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 32 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 33 — O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2009 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária.

Art. 34 – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

Art. 35 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas

ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;

Art. 36 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 37 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 38 - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 39 — O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações ou destinações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 40 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
- **Art. 41** O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
 - I texto da lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
- I demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
- II demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:
- **III** consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IV demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;
- $\mbox{\bf V}$ demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;
- **VI** demonstrativo de função, sub-função e programa conforme o vínculo com os recursos;
- **VII** demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com

a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IXI - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

 IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

 V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública;

Art. 42 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 43 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 45 - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 46 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I número da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo de causa julgada;
- IV data da autuação do precatório;

- V nome do beneficiário;
- VI valor do precatório a ser pago; e
- VII data do trânsito em julgado.

Art. 47 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I Orçamento a que pertence;
- ${\it II}$ O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1. 1. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes

2. 2. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 48 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

- Art. 49 A proposta orçamentária para o exercício de 2009, excepcionalmente, poderá ser entregue a esta Casa, até o dia 30 de novembro em curso.
- **Art. 50** A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
- § 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.
- § 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- § 3º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 51 -** Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.
- **Art. 52** É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.
- **Art. 53** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
- **Art. 54** O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas

por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 55 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 56 - As metas fiscais para 2009, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 57 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 58 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 59 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, as vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

Art. 62 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra, Secretário de Administração. ELTON LUIZ DALL MORO, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício.

PROGRAMAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Exercício de 2009 Anexo I

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

Código da Ação	Descrição da Ação		
01.01	Aquisição de Equipamentos e M	aterial Permanente	
Objetivos	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.		
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$	
		6.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação			
01.02	Reforma das instalações da Cân	nara Municipal		
Objetivos	Melhorar as condições de funcio quanto aos serviços Legislativos.	Melhorar as condições de funcionalidade, principalmente, quanto aos serviços Legislativos.		
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$		
		2.000,00		

Código da Ação	Descrição da Ação	
01.03	Conservação do Prédio e/ou ins	talações do Legislativo
Objetivos	Conservar o prédio da Câmara le/ou suas instalações, promove tornarem necessárias.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		1.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação				
01.04	Cursos de aperfeiçoamento e se	minários			
Objetivos	Oportunizar vereadores e funcioná				
	Municipal a inteirar-se do processo legislativo visando o				
	bom andamento da Câmara Municipal de Vereadores.				
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$			
		3.000,00			

<u>02 - ADMINISTRAÇÃO</u>

Código da Ação	Descrição da Ação
02.01	Reformulação da Sede Administrativa Municipal
Objetivos	Instalar adequadamente os vários setores da
-	Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
Meta/Unidade/Quan	itativos Valor Global R\$
	8.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
02.02	Aquisição de Veículos, Equ Permanente	ipamentos e Material
Objetivos	Equipar as várias unidades Adm máquinas, veículos, biros, fich diversos de trabalho, tornando-as	nários e equipamentos
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		30.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação			
02.03	Ampliação de Sistema Computa	dorizado		
Objetivos		Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.		
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$		
		20.000,00		

Código da Ação	Descrição da Ação		
02.04	Reestruturação Administrativa realização de Concursos Púb Pessoal.		
Objetivos	Dotar a Prefeitura de uma n moderna e eficiente, na p Administrativo e Tributários, cor Seletivas para admissão de pesso	restação de serviços n realização de provas	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$	
		10.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação				
02.05	Amortização da Dívida Pública				
Objetivos		Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela			
	Administração e dos parcelamentos efetuados.				
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$			
		270.000,00			

Código da Ação	Descrição da Ação								
02.06	Construção de pavilhões e ampliações no Parque de Exposições								
Objetivos	Ampliar a Exposição agropecuária, que realiza-se anualmente, neste Parque Municipal de Exposições.								
Meta/Unidade/Quar	ntitativos	Valor Global R\$							
		40.000,00							

Código da Ação	Descrição da Ação					
02.07	Realização Publicidade	de	Eventos	Festivos,	Recepções	е

Objetivos	Realizar	festividades	е	eventos	festivos	do	
	Município e manutenção da Publicidade Oficial.						
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$							
					10.0	00,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
02.08	Auxilio a Instituições de	Saúde, Educacionais,
	Agricultura e Comunidades.	
Objetivos	Destinação de recursos através de	e auxilio para entidades.
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$		Valor Global R\$
		10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
02.09	Conservação de Próprios Munic	ipais
Objetivos	Cuidar adequadamente da conse dos diversos prédios dos próprios	vação e das instalações Municipais.
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		20.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
02.10	Aquisição, Construção e Aquisiç	ão de Próprios
Objetivos	Aquisição de novos prédios e/ou próprios ou adquiri-los e também a visando uma melhor instalação municipais.	ampliação dos existentes,
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		40.000,00

Código da Ação	Descrição da	a Açâ	io			
02.11	Elaboração Imobiliário	do	Plano	Diretor	е	Recadastramento

Objetivos	pleno desenvolvimento das	o do solo urbano e ordenar o funções sociais da cidade e para fins de reorganização do
Meta/Unidade/		Valor Global R\$
		5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
02.12	Construção e Reforma de Praças Municipais		
Objetivos	Construir e reformar praças, visando uma melhor estrutura de lazer aos munícipes		
Meta/Unidade/Quantitativos Valo		Valor Global R\$	
		500.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
02.13	Aquisição de terreno para instal	ação de pedreiras
Objetivos	Através da instalação de pedreiras custo na manutenção das vias púb	* •
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		10.000,00

03- PRODUÇÃO VEGETAL

Código da Ação	Descrição da Ação

03.01	Ampliação do horto Florestal	
Objetivos	Produzir mudas de árvores d facilitando o sistema de abasted população aquisição dos mesmos atendimento ao horto florestal e pr serviços aos produtores e minifúnd	cimento, possibilitando à , com baixo custo, dando estação de assistência e
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		13.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
03.03	Apoio para implantação de nova	s culturas
Objetivos	Apoiar financeiramente e atrav implantação de novas culturas, p visando a comercialização e aume	ara consumo próprio ou
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		1.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
03.04	Manutenção da Patrulha Agrícola	
Objetivos	Manter e dar condições de fui agrícola, com aquisição de mád insumos.	<u>.</u>
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		200.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
03.05	Implantação de programas de melhoramento e
	conservação do solo
Objetivos	Criar condições, através da aquisição de insumos e
	produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e
	ampliação da área verde em nossa região.
Meta/Unidade/Quant	itativos Valor Global R\$
	10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
03.06	Proteção das margens de rios, nascentes e fontes

Objetivos	Criar mecanismos e condições implantar projetos de proteção a rios, fontes e repovoamento de rio	mananciais, nascentes,
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		3.000,00

04- PRODUÇÃO ANIMAL

Código da Ação	Descrição da Ação				
04.01	Construção de açudes.				
Objetivos	Implantação da piscicultura, açudes, para agricultores.	através	da	construção	de
Meta/Unidade/Quantitativos		Valo	r GI	obal R\$	
				1.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
04.02	Ampliação de Projeto de Insemi	nação Artificial
Objetivos	Dotar de condições de proceder, j implantação de novas técnicas d fortalecimento do rebanho e melho	e reprodução, visando o
Meta/Unidade/Quant	titativos	Valor Global R\$
		20.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
04.03	Apoio à ampliação da Bacia	a Leiteira, Avicultura,
	Suinocultura, Piscicultura e Vitiv	vinicultura.
Objetivos	Apoiar através de técnicas e f	nanceiramente ou com
	projetos as iniciativas de fortalec	imento da bacia leiteira,
	avicultura, suinocultura, piscicultur	a e Vitivinicultura.
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		1.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
04.04	Institucionalização e Instalação de Sistema de Inspeção
	Municipal de Produtos de Origem Animal
Objetivos	Garantir alimentos de origem animal com qualidade,
	visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o
	abigiato.
Meta/Unidade/Quan	titativos Valor Global R\$
	5.000,00

05- ABASTECIMENTO

Código da Ação	Descrição da Ação	
05.01	Incremento a Produção Agrícola	
Objetivos	Baixar o custo da alimentação aumento da produção agrícola e orgânicas e Agroecológicas	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
05.03	Realização de feiras anuais d Agricultura, Agropecuária e Arte Feira do Produtor.	
Objetivos	Criar condições de comercialização ou fabricados e artesanato, po empresas.	
Meta/Unidade/Quai	ntitativos	Valor Global R\$
		40.000,00

Código da Ação	Descrição da	a Açã	ío		
05.04	Incremento	а	Produção	de	Hortifrutigranjeiros,
	Fruticultura,	alho	e Silvicultur	a out	ras culturas.

Objetivos	Baixar o custo da alimentação produção de frutas, verduras e ani implantação de sistemas de cul	mais de pequeno porte e
	estufa.	livo(renorestamento) em
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
05.07	Incentivos à Agroindústria	
Objetivos	Incentivar a instalação de agroin transformação de produtos oriundo possibilitando ao produtor rural conseqüente aumento da receita n	os do setor agropecuário, melhorar sua renda e o
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		5.000,00

06- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Código da Ação	Descrição da Ação
06.01	Implantação de Projetos e Técnicas de Conservação
	Solo e Produção Agro-ecológica.
Objetivos	Implantar e embutir no meio rural a necessidade da
	preservação e correção do solo, visando a preservação do
	e do meio ambiente e aumento da produtividade do solo.
Meta/Unidade/Quant	itativos Valor Global R\$
	3.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
06.03	Apoio e Incentivo para Reflorest	amentos
Objetivos	Apoiar financeiramente e com dis mudas, em projetos de reflorestam	
Meta/Unidade/Quant	iitativos	Valor Global R\$
		5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
06.04	Apoio à perfuração de Poços e Rede de Distribuição.

Objetivos	Propiciar condições de efetuar visando dotar as condições de qualidade.	perfuração de poços, água instalada, de boa
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		180.000,00

<u>07- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL</u>

Código da Ação	Descrição da Ação		
18.01	Instalação de Escritórios de convênios de Assistência e Exte		
Objetivos	Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.		
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$	
		35.000,00	

09- SEGURANÇA PÚBLICA

Código da Ação	Descrição da Ação		
09.02	Aquisição de equipamentos de combate ao fogo.		
Objetivos	Manter condições de combate ao fogo e de proteção a pessoa e ao patrimônio particular e Público.		
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global F		Valor Global R\$	
		2.000,00	

Código da Ação	Descrição d	a Aç	ão				
09.03	Instalação	de	Sinalização	urbana	е	rural	com
	identificação	o de	ruas, avenidas	s, praças	e co	munid	ades.

_	Implantar no município placas d orientação e identificação.	e sinalização, visando a
Meta/Unidade/Quant	Valor Global R\$	
		10.000,00

10- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código da Ação	Descrição da Ação		
10.01	Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento		
	Econômico e programas de Industria e agro-industriais.	apoio ao Comercio,	
Objetivos	Criar condições de melhorar a comerciais e de serviços, possible número de empregos e o coarrecadação municipal.	ilitando a ampliação do	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		10.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
10.02	Instalação de novas indústrias.	
Objetivos	Criar condições necessárias para que no possam se instalar no município viabilizando possibilitem a infra-estrutura básica funcionamento.	incentivos que
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Glo	bal R\$
	45	5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
10.03	Construção e ampliação de Berçários Industriais.		
Objetivos	Dotar os micro e pequenos empresários de um local		
	destinado à instalação de micro e p	equenas indústrias.	
Meta/Unidade/Quan	antitativos Valor Global R\$		
		20.000,00	

11 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Código da Ação	Descrição da Ação		
11.01	Instalação e manutenção da Educação Infantil		
Objetivos	Atender a clientela na educação ir de creche e educação cor necessidades.		
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		30.000,00	

12 - ENSINO FUNDAMENTAL

Código da Ação	Descrição da Ação		
12.01	Aquisição de veículos e Ôr Estudantil.	nibus para Transporte	
Objetivos	Transportar crianças em ida estabelecimentos de ensino, confo e aquisição de veículos para Supervisão Escolar.	orme o grau de instrução,	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		150.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
12.02	Assistência aos Educandos	
Objetivos	Dar as crianças estudantes odontológico, inclusive aquisição necessitados, alimentação, vestuauxílio para aquisição de material o	o de óculos para os lário, assistência social,
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		15.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
12.03	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Objetivos	Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros, computadores, copiadora		
	e material didático tornando-as ma		
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$	
		20.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
12.05	Manutenção do Conselho da	Criança e Conselho
	Tutelar.	
Objetivos	Conforme legislação, dotar operacionalização do Conselho da	
	Conselho Tutelar.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		4.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
12.06	Manutenção do Conselho Mu	ınicipal de Educação
Objetivos	Dotar de condições de fu Municipal de Educação.	uncionamento o Conselho
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
12.07	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino		
Objetivos	Criar condições de funcionamento instituições educacionais de Admi fulcro nas diretrizes da LDBN.		
Meta/Unidade/Quant	ntitativos Valor Global R\$		
		2.000,00	

Código da Ação	Descrição da	a Aç	ão			
12.08	Realização	de	Cursos,	Treinamentos,	Encontros	е
	Seminários					

Objetivos	Proporcionar recursos de capacidocentes da rede Municipal dinstrumentalizar com equipamento a divulgação de informações dos n	de ensino, bem como e material de apoio para	
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Global R\$		
		5.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação		
12.09	Alfabetização de Jovens e Adul	tos	
Objetivos	Oportunizar o ensino fundamentiveram acesso na idade própria, o necessários aos mesmos.		
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Global R\$		
		2.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação		
12.10	Manutenção e ampliação do	Programa de Merenda	
	Escolar.		
Objetivos	Dar condições para um melhor desempenho escolar, com		
	distribuição de Merenda aos estud	antes do Município.	
Meta/Unidade/Quant	entitativos Valor Global R\$		
		30.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação			
12.11	Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais			
Objetivos	Conceder auxílio e subvenções dedicam ao ensino pré-escolar, primeiro grau, ou supletivo.			
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$		
		5.000,00		

Código da Ação	Descrição da Ação	
12.12	Aquisição e ampliação de	parques infantis para
	Escolas e Creches.	
Objetivos	Adquirir equipamentos necessár parques infantis, proporcionando alunos dos cursos do fundamenta escolar.	lazer e recreação para
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		8.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
12.13	Manutenção e ampliação do transporte escolar.		
Objetivos	Oferecer condições aos alunos que necessitam se deslocar das comunidades do interior para poderem freqüentar as escolas municipais e estaduais.		
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$	
		380.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
12.14	Ampliação e Reformas da Escola Municipal Irmã Maria	
	Anastasie.	
Objetivos	Oferecer melhores condições para os alunos da esc	ola
	municipal desenvolverem suas atividades.	
Meta/Unidade/Quan	titativos Valor Global R\$	
	150.000,00	

13 - ENSINO MÉDIO

Código da Ação	Descrição da Ação		
13.01	Transporte e apoio a Estudantes e Professores		
Objetivos	Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.		
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$	
		15.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
13.02	Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais	
Objetivos	Conceder auxílio e subvenções dedicam ao ensino de segundo gra supletivo.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		3.000,00

14 - ENSINO SUPERIOR

Código da Ação	Descrição da Ação	
14.01	Transporte e Apoio ao Estudante	es do Ensino Superior
Objetivos	Manutenção do Transporte de alur com aquisição de novos veículo transporte, bem como apoio do recursos, aos universitários.	os para ampliação do
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		25.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
14.02	Instalação de Centro de Extensã	o Universitária
Objetivos	Proporcionar condições de insta condições de funcionamento de Universitária, para formação de r do município e da região.	um centro de Extensão
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		5.000,00

15- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Código da Ação	Descrição da Ação	
15.01	Auxílio ou Construção de C	Ginásios Esportivos e
	Quadras Poli esportivas.	•
Objetivos	Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
15.04	Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de
	Fardamento e equipamentos.
Objetivos	Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.
Meta/Unidade/Quant	itativos Valor Global R\$
	2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
15.05	Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades,
	competições esportivas.
Objetivos	Realizar ou participar de realizações esportivas, com
	fornecimento de premiação e ginásio, para o
	desenvolvimento físico dos atletas e esportistas, quer seja
	a nível municipal, regional ou estadual.
Meta/Unidade/Quan	titativos Valor Global R\$
	5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
15.06	Manutenção e conservação de parques, campos ou
	ginásios esportivos.

Objetivos	Manter em condições de utilizaçã práticas esportivas em praças, esportivos, quer seja do munic municipalidade em geral.	quadras e complexos
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		10.000,00

16- CULTURA

Código da Ação	Descrição da Ação	
16.01	Promoção de Seminário e E	studo do Patrimônio
	Histórico Artístico e Cultural do	Município.
Objetivos	Dotar o Município de acervo histó	rico sobre a sua origem,
	tradição cultural e história de seu	desenvolvimento.
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		1.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
16.03	Aquisição de Equipamentos M	lusicais, Equipamentos
	para Casa de Cultura e Material	Permanente.
Objetivos	Dar condições de desenvolvime aquisição de equipamentos de diversos e material permanente.	
Meta/Unidade/Quai	ntitativos	Valor Global R\$
		20.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
16.04	Instalação de Museu Histórico	
Objetivos	Dotar de condições de instalação do Museu Histórico do Município.	
Meta/Unidade/Quar	ntitativos	Valor Global R\$
		10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
16.05	Implantação e informatização de Biblioteca Municipal

Objetivos	Instalar adequadamente os acervo de condições de aprimoramento informatização.	
Meta/Unidade/Quant	Intitativos Valor Global R\$	
		10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
16.06	Promoção de Eventos Culturais Cultural	s Formação Artística e
Objetivos	Promover a realização de evente divulgar a tradição cultural e a formação de artística e cultural aos	história do Município e
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		25.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
16.07	Aquisição de Obras Literárias e Culturais		
Objetivos	oferecendo aos alunos e a comun	Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		5.000,00	

17- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Código da Ação	Descrição da Ação			
17.01	Construção e ampliação de Cred	ches		
Objetivos	Objetiva atender as necession			da
	população infantil, em sua primeira	a fase o	de vida.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor	Global R\$	
			5.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação		
17.02	Aquisição de Equipamentos e material Permanente		
Objetivos	Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.		
Meta/Unidade/Quan	titativos Valor Global R\$		
		3.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação		
17.03	Instalação e Ampliação de Classe Especial		
Objetivos	Proporcionar condições de at educação dos alunos com deficie com a instalação e ampliação de c	ências ou superdotados,	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		5.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
17.04	Atendimento à Deficientes	
Objetivos	Proporcionar melhoria de atendin nível de condição de vida ao portad através da aquisição e fornec instrumentos para suas necessidad	dor de deficiências física, imento de recursos e
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		5.000,00

18- ENERGIA ELÉTRICA

Código da Ação	Descrição da Ação	
18.01	Ampliação da Rede Elétrica no Interior	Perímetro Urbano e no
Objetivos	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município, bem como ampliação de rede trifásica.	
Meta/Unidade/Quan	ititativos	Valor Global R\$
		5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
18.02	Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.		
Objetivos	Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.		
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$	
		5.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
18.03	Melhoria da iluminação pública.	
Objetivos	Possibilitar maior segurança aos cidadãos.	
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Global R\$	
		13.000,00

19- HABITAÇÃO

Código da Ação	Descrição da Ação	
19.01	Construção de Casas Populares	
Objetivos	Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda.	
Meta/Unidade/Quan	itativos Valor Global R\$	
		400.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
19.02	Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes		
Objetivos	Prestar assistência e serviços, r casas, de pessoas carentes, na município.		
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		30.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
19.03	Aquisição e loteamento de Terreno para Construção de	
	Casas para reassentamentos.	
Objetivos	Aquisição de terreno para construção de residências, para reassentamentos de famílias carentes.	
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Global R\$	
		30.000,00

20- URBANISMO

Código da Ação	Descrição da Ação	
20.01	Urbanização de área para	construção de Casas
	Populares	_
Objetivos	Ampliar a área urbanística para	construção de moradia
-	para pessoas de baixa renda.	-
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$		Valor Global R\$
		3.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
20.02	Abertura de Vias Urbanas e indenizações		
Objetivos	Abrir novas artérias no perím	etro Urbano Municipal,	
	visando, ampliar o traçado viário e	xistente.	
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global		Valor Global R\$	
		5.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
20.03	Arborização da Área Urbana	
Objetivos	Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.	
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Globa		Valor Global R\$
		8.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
20.04	Conclusão e melhorias de Praças, Passeios, Jardins e	
	Largos Municipais	
Objetivos	Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento	
	de Praças Municipais, Jardins e Largos Públicos.	
Meta/Unidade/Quan	ntitativos Valor Global R\$	
		20.000,00

21- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Código da Ação	Descrição da Ação	
21.01	Aquisição de Veículos e utensílio	os para coleta de Lixo
Objetivos	Ampliar a coleta de lixo domicilia com a aquisição do caminhão, ca equipamentos necessários à coleta	arrinhos, cestas e outros
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		15.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
21.02	Ampliação e Melhorias em Cemitérios do Município		
Objetivos	Construção de melhorias e ampliação nos Cemitérios do Município.		
Meta/Unidade/Quan	entitativos Valor Global R\$		
		5.000,00	

22 - INDÚSTRIA

Código da Ação	Descrição da Ação	
22.01	Aquisição de Área para Instalaçã	ão Parque Industrial
Objetivos	Aquisição e urbanização de área visando a necessidade de implantação do setor industrial no Município.	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		25.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
22.02	Incentivo a Instalação Industrial	
Objetivos	Dar condições e apoio para instalação de industrias , no município.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		55.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
22.03	Construção de instalações para comercialização de
	produtos, tipo exposições
Objetivos	Dotar de condições de que possam ser realizadas
	exposições(Casa da Colônia) para comercialização de
	produtos por comerciantes do nosso Município.
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$	
	40.000,00

23- SAÚDE

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
Objetivos	Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, equipamento odontológico e centro municipal de saúde.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		40.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.02	Apoio e Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	
Objetivos	Dotar de condições de melhor atender à demanda na área	
	de saúde no município.	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.03	Ampliação e Manutenção do	Centro Municipal de
	Saúde.	
Objetivos	Ampliar a área física para me	lhorar as condições de
	atendimento à toda a população.	
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$		
		15.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
23.04	Aquisição de veículos para saúde

Objetivos	Aquisição de veículos para atendi do Município.	mento da área de saúde
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$		
		30.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.05	Manutenção de programas de PSF, PAB e Medicamentos.	Agentes Comunitários,
Objetivos	Institucionalizar e dotar de condições plenas o programa de	
	agentes municipais de saúde, psf,	pab e medicamentos.
Meta/Unidade/Quant	Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$	
		300.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.06	Subvenção à instituições de Saúde.	
Objetivos	Destinação de recursos atravé instituições de saúde, visando a hospitalar a toda a população.	
Meta/Unidade/Quant	ta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$	
		300.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.07	Estabelecer consórcio intermunicipal.	
Objetivos	Garantir o atendimento de saúde à população em especialidades não supridas pelos serviços públicos no município.	
Meta/Unidade/Quant	antitativos Valor Global R\$	
		30.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
23.08	Formação de recursos humanos.	
Objetivos	Qualificar os profissionais na área da saúde visando a	
	implantação do sistema público de saúde do município	١.
Meta/Unidade/Quant	titativos Valor Global R\$	
	3.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação
23.09	Apoiar a criação do Hospital Microrregional

Objetivos	Propiciar atendimento especializa	
	necessidade de deslocamento à outras cidades.	
Meta/Unidade/Quantitativos Valor Global R\$		
		2.000,00

24- SANEAMENTO

Código da Ação	Descrição da Ação	
24.01	Melhoramento e Ampliação Reservatório e aquisição produ água.	
Objetivos	Ampliação, melhoramento e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população. Comprar produtos para a melhoria da qualidade da água consumida pela população.	
Meta/Unidade/Quant	ntitativos Valor Global R\$	
		25.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
24.02	Construção de Redes de Esgoto	o e estação Tratamento
Objetivos	Ampliar a rede de esgoto no condições satisfatórias ao pov ambiental, e construção de esta esgotos cloacal.	o evitando a poluição
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		10.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
24.07	Abertura de drenos de fontes de água potável	
Objetivos	Promover a abertura de drenos de visando melhorar a qualidade da propriedades rurais.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		5.000,00

26- ASSISTÊNCIA

Código da Ação	Descrição da Ação	
26.03	Assistência Social a Pessoas Ca	rentes
Objetivos	Prestar assistência social a pessoas carentes do município e conceder auxílios eventuais para funerais e outros.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		30.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
26.06	Apoio ao Excepcional
Objetivos	Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.
Meta/Unidade/Quant	itativos Valor Global R\$
	2.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
26.07	Assistência à Criança , Adolescente e ao Idoso.		
Objetivos	Promover a assistência e proteção da criança, do idoso e do adolescente, nos termos da Legislação em vigor.		
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		15.000,00	

27- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Código da Ação	Descrição da Ação		
27.01	Construção e Reforma de Pontes		
Objetivos	Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.		
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$	
		15.000,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
27.02	Construção e Reforma de Pontil	lhões e Bueiros
Objetivos	No trabalho de alargamento e cas vicinais, faz-se necessário a construção de pontilhões.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		50.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
27.03	Aquisição, Manutenção e troc	ca de Equipamentos e
	Máquinas Rodoviárias	
Objetivos	Aquisição de máquinas, motores aos serviços rodoviários, tais cor Furadeira, Policorte, Rampa (aquoutros e máquinas sendo: Caminh Rolo Compactador, Motocicleta e a Automóvel para Órgão Munici motoniveladoras, trator de automóveis, carregador, comp pedra, conjunto de britagem e alienação ou permuta de máqui completar a frota e melhorar a efi serviços.	mo, Aparelho de Solda, uisição ou construção) e nões, Retroescavadeira, automóvel para Gabinete, ipal de Educação, esteira, camionetas, ressor e perfuratriz de usina para asfalto, e inas e veículos visando
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		100.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação		
27.04	Abertura, Ensaibramento e M Municipais	elhorias nas Estradas	
Objetivos	Serviços de ensaibramento, nivelamento e outros, na rec municipais, Ruas e Avenidas.		
Meta/Unidade/Quar	ititativos	Valor Global R\$	
		50.000,00	

28- TRANSPORTE URBANO

Código da Ação	Descrição da Ação	
28.01	Pavimentação de Ruas – Calçar	nento.
Objetivos	Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.	
Meta/Unidade/Quan	titativos	Valor Global R\$
		200.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação	
28.03	Pavimentação de Ruas – Asfalto	
Objetivos	Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.	
Meta/Unidade/Quant	itativos	Valor Global R\$
		200.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação							
28.04	Construção	Construção de Abrigos para parada de Ônibus.						
Objetivos	Construção município.	de	abrigos	nas	paradas	de	ônibus	do
Meta/Unidade/Quan	titativos				Valor C	aloba	al R\$	
						5.00	0,00	

Código da Ação	Descrição da Ação	
28.05	Construção de Passeios Públic	eos
Objetivos	Construção pelo Município ou comunitários, de passeios públic tráfego de pedestres.	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		5.000,00

Código da Ação	Descrição da Ação
28.06	Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas

Objetivos	Abrir, ampliar ou melhorar as rua visando melhorar o tráfego urbar inerentes tais como, pontes, pontill	o e realização de obras
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R\$
		15.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 de Outubro de 2008.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra, Secretário de Administração ELTON LUIZ DAL MORO, Vice-Prefeito Municipal, em exercício